



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 03 de janeiro de 2024.

Ofício nº. 06/2024
De: Gabinete do Prefeito
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1768/2024

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1768/2024, que "*Altera a Lei Municipal nº. 1732, de 07 de fevereiro de 2023, e dá outras providências*", sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Ocimar Cândido de Souza
Senhora dos Remédios/MG

PROTOCOLADO
Nº 3894 / 2024 HORA: 14:50
DATA 12 / 01 / 2024
ASSUNTO: Ofício nº: 006/2024 -
Encaminha Lei nº: 1768/
ASS.FUNC:  2024



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1768/2024

“Altera a Lei Municipal nº. 1732, de 07 de fevereiro de 2023, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1732, de 07 de fevereiro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Fica concedido ao servidor público efetivo da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, a cada período de 01 (um) ano de permanência no órgão, um adicional correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário base do servidor, vedada a sua limitação.

(...)

Art. 2º – O artigo 2º da Lei Municipal nº 1732, de 07 de fevereiro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os servidores efetivos do Poder Legislativo farão jus aos anuênios retroativos, acumulados desde sua admissão até a entrada em vigor desta Lei.

§1º - A retroatividade definida no caput deste artigo se dará forma anual, ou seja, o servidor terá agregado ao seu salário base atual, um anuênio por ano de serviço, não se calculando a retroatividade mês a mês, mas ano a ano.

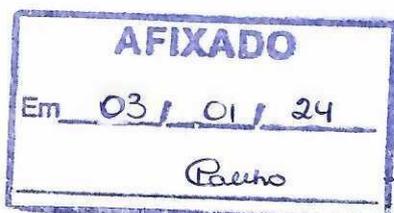
§2º - O anuênio retroativo, calculado na forma definida no §1º, será pago a partir da vigência desta Lei.

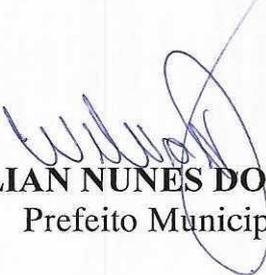
§3º - Para verificação dos períodos aquisitivos retroativos, deve-se descontar o período anual compreendido no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Nacional nº. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 03 de janeiro de 2024.




WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal